



LEI Nº. 2.090/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 28 / 03 / 18

Nome: Rita de Fátima Silva

RG: 14118453 SSP/MG

“Dispõe sobre a participação do Município de Borda da Mata/MG no Programa de Habitação Popular – Minha Casa Minha Vida – MCMV; e Autoriza doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Borda da Mata, através do Executivo Municipal e seus órgãos, autorizado a participar do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), atuando como Entidade Organizadora, como Agente de Fomento e Facilitador, ou de qualquer outra forma que for necessária.

Art. 2º Fica o Município de Borda da Mata/MG autorizado a doar para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e/ou diretamente para as famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, ou por outro programa habitacional que vier a substituí-lo, o seguinte imóvel, que fica desafetado de sua destinação pública e terão destinação exclusiva para construção de moradias populares para famílias beneficiadas pelo Programa Nacional de Habitação Urbana, sendo ele: *“AREA 1 – Um terreno urbano, com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado na Rua Capitão Cipriano de Castro, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, com as seguintes*



medidas e confrontações: inicia-se a descrição na frente do terreno, com uma distância de 30,00m, confrontando com a Rua Capitão Cipriano de Castro, do lado direito, medindo 40,00m, confrontando com a Rua Manoel Luiz Gouveia, do lado esquerdo, confrontando com Perla Toledo Matos Alcebiades; e, nos fundos, medindo 30,00m, confrontando com a área remanescente de propriedade de Adhemar Moreira; devidamente registrada no Cartório de Imóveis de Borda da Mata, MG, sob a matrícula nº 17.700;”.

§1º Fica o Município de Borda da Mata autorizado a realizar toda a infraestrutura necessária para a realização do empreendimento, podendo ser executada diretamente ou indiretamente.

§2º Fica declarado o empreendimento como de interesse social, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público, dispensando-se o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 3º Caso as donatárias não utilizem os imóveis doados pelo Município no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetiva transferência dos bens, prorrogável por mais 02 (dois) anos, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmos reverterão ao patrimônio mediante simples aviso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Entende-se por utilizados os imóveis quando da efetiva entrega das moradias aos beneficiários do PNHU devidamente concluídas e liberadas para habitação.



Art. 4º Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no PNHU, sem prejuízo de outros requisitos previstos na regulamentação do PMCMV pelo Governo Federal ou pela Caixa Econômica Federal:

I – deve ter encargo de familiar;

II – residir há mais de 04 (quatro) anos no Município de Borda da Mata/MG;

III – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de bens imóveis do Município de Borda da Mata ou em qualquer Unidade da Federação.

IV – auferir renda familiar bruta não superior a 04 (quatro) salários mínimos, e enquadrar a renda familiar conforme as regras de cada programa habitacional, na data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;

V – não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social;

§1º Para efeito desta lei, entende-se como encargo de família aquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou um dependente na forma da lei.



§2º Caso o número de interessados classificados ultrapasse o número de imóveis disponíveis, será realizado sorteio, em local público, mediante ampla divulgação antecipadamente.

Art. 5º É obrigatório o atendimento preferencial, no PMCMV, aos seguintes beneficiários:

I – famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovando por declaração do ente público;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III – famílias de que faça(m) parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

Art. 6º O imóvel objeto da doação prevista nesta lei, será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de outorga da escritura definitiva de doação, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.

§1º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da Caixa Econômica Federal, caso isto seja exigido para a execução do PNHU.



§2º Não se aplica o caput deste artigo para fins de execução de contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários junto à Caixa Econômica Federal, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 7º O imóvel, objeto da doação de que trata esta Lei, terá destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário e sua família, não podendo ser neles instaladas qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais,
em 28 de março de 2018.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

